

IV. A partir de 46 servidores: 6 afastamentos, sendo: 2 integrais e 4 afastamentos parciais ou 6 parciais.

§ único - As liberações não deverão exceder a 10% do quantitativo de servidores por cargo e/ou área de atuação/setor de lotação ao qual está vinculado, considerando a necessidade de garantir a continuidade e segurança, evitando prejuízos aos serviços.

Art. 10º Os prazos ininterruptos de afastamento parcial ou integral para realização de cursos de pós-graduação serão os seguintes:

- I. Especialização: 1 ano
- II. Mestrado: até 2 anos
- III. Doutorado: até 3 anos
- IV. Pós-doutorado: até 1 ano

§ único - Poderá ser concedida prorrogação de até 1 (um) ano para doutorado e até 6 (seis) meses para os demais cursos, em conformidade com os artigos 2º e 4º.

Art. 11º Após o término do curso, o servidor deverá cumprir na FHCGV período mínimo de serviço igual ao da liberação, durante o qual não poderá afastar-se ou desligar-se da Instituição, sob pena de indenização de todas as despesas corrigidas monetariamente.

§ único - O servidor deverá desenvolver atividades de ensino, pesquisa, extensão ou outras correlatas que a FHCGV julgar de interesse, concomitantemente, com as atividades laborativas na instituição, ao final do curso ou a qualquer tempo, considerando a missão como Hospital de ensino.

Art. 12º O servidor fica obrigado a encaminhar cópia da produção final do Curso de Pós-graduação "Lato sensu" e "Stricto sensu" (monografia, dissertação, tese ou publicação de artigo) à Gerência de Ensino e Pesquisa - GEP/FHCGV, para compor o acervo bibliográfico, bem como cópia do certificado expedido pela Instituição de Ensino promotora do curso de pós-graduação ao Núcleo de Gestão com Pessoas - NUGEPES/FHCGV, no prazo de 90 dias, sob pena de ressarcimento ao erário.

§ único - Nos casos em que o certificado não houver sido emitido no prazo estabelecido no caput deste artigo, o servidor deverá apresentar, em caráter provisório, Declaração e/ou Ata de Defesa, fornecida pela instituição promotora do curso, que comprove a sua conclusão.

Art. 13º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação e, os casos omissos serão deliberados pelo Colegiado da FHCGV.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

ANA LYDIA LÉDO DE CASTRO RIBEIRO CABEÇA
Presidente / FPEHCGV

**ANEXO I – Instrução Normativa nº 01, de 25/10/2018.
NÚCLEO DE GESTÃO COM PESSOAS - NUGEPES
REQUERIMENTO DE PARTICIPAÇÃO EM PÓS –
GRADUAÇÃO LATO SENSU E STRICTO SENSU**

Servidor: _____

Matrícula: _____ R.G.nº: _____

CPF nº _____

Cargo: _____

Função: _____

Endereço: _____

Telefone / Celular: _____

Venho mui respeitosamente requerer autorização para participar do curso de pós-graduação:

() Especialização () Mestrado

() Doutorado () Pós-Doutorado

Curso pretendido: _____

Promoção: _____

Local: _____

Cidade: _____ Estado: _____

Início: ____/____/____ Término: ____/____/____

Carga Horária: _____

Ônus para a FHCGV? () Não () Sim - Qual: ()

() Mensalidade

() Outros ônus? _____

Valor do ônus: _____

Assinatura do servidor: _____

Data da Solicitação: ____/____/____

Parecer da Chefia Imediata: A liberação acarretará necessidade de substituição na escala de serviço?

() Não () Sim - Especificar: _____

Assinatura: _____

Data: ____/____/____

Parecer da Gerência de Área: _____

Data: ____/____/____

Instrução Funcional Anexa? (SEPES): () Não () Sim

Parecer do NUGEPES: _____

Data: ____/____/____

Deliberação do Colegiado: _____

Data: ____/____/____

Ciência da Gerência de Área: _____

Ciência da chefia imediata: _____

Ciência do Servidor: _____

Data: ____/____/____

ANEXO II – Instrução Normativa nº 01, de 25/10/2018.

